



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015  
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 188/2019

Murici/Alagoas, 09/04/2019

Anna Potyra  
Funcionário

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fis. 01

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL**

**APROVADO**

Em, 09 de 05 de 2019

Gaust  
**PRESIDENTE**

*Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas legais, faz saber: a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

**Art. 2º-** A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas será de 11,00% (onze por cento), sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º-** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 15,00% (quinze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 4º-** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2019	8,00%
2020	8,00%
2021	10,00%
2022	14,00%
2023	18,00%





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015  
E-mail: gabinete pmm@murici.al.gov.br

2024	22,00%
2025	48,00%
2026	52,00%
2027	57,00%
2028 a 2051	94,91%
2052 em diante	0,00%

**Art. 5º-** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 6º-** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Murici/Al., 15 de março de 2019.

*Olavo Calheiros Novais Neto*  
PREFEITO

Encaminhe-se a  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 11 / 04 / 20 19

*Fausto Batista*  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente

Encaminhe-se a  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 11 / 04 / 20 19

*Fausto Batista*  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente

**RECEBIDO**

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL

Murici/AL, 11 / 04 / 20 19

*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão

**RECEBIDO**

Comissão: FINANÇAS  
E ORÇAMENTO

Murici/AL, 11 / 04 / 20 19

*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão